CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 1271 / 95

DATA DA ABERTURA 04 / 12 / 95

ESPÉCIE/Nº: Projeto de Lei Complmenetar nº 21/95

ORIGEM/AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a extinção da UFM (Unidade Fiscal Municipal) criada pelo artigo 143, da Lei nº 1999, de 12/12/84 (Código Tributário Municipal), com redação alterada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 95, de 23/12/94, e dá outras providências.-

ENCAMINHAMENTO/DEA:

total 21 folhas quando arquivado p/arquivo

LC nº 111-23/12/95

CONCLUÍDO EM ..... / ..... / .....

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

DATAGRAF

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1271/95
Fls. 02
Mag

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 04/12/95
ÀS 17:30 HS.
DEA: Mag

Bragança Paulista, 04 de dezembro de 1995

Ofício nº 304/95 CM.

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de, pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa ilustre Edilidade, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a extinção da UFM (Unidade Fiscal Municipal) e dá outras providências.

A extinção da UFM é decorrência de expressa determinação legal do Governo Federal, conforme a Medida Provisória nº 1.171, de 28 de outubro de 1995 (reedição da Medida Provisória nº 1.138, de 28/09/95).

Em vista disso é conveniente ao Município efetuar a substituição da atual Unidade Fiscal Municipal, pela Unidade Fiscal de Referência , unidade esta de cunho federal. A própria Medida Provisória que determina a extinção das Unidades Fiscais Estaduais e Municipais sugere a adoção da UFIR.

Dessa forma, todos os tributos, quer sejam Impostos, Taxas e Contribuição de melhoria, bem como as penalidades e Preços Públicos que hoje estão grafados ou são atualizados pela UFM serão substituídos e indexados pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Para a substituição da UFM, inseriu-se no texto do projeto a equivalência entre as duas Unidades, ou seja, cada UFM equivale a 15 (quinze) UFIR para facilidades dos cálculos das obrigações pecuniárias.

Por se tratar de medida necessária para a administração municipal, solicito o empenho de Vossa Excelência no sentido de determinar, na tramitação deste projeto, o menor prazo possível, uma vez que a UFM se extinguirá a partir de 01 de janeiro de 1996.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1271/95
Fls. 03
a) Mag

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Aguardando o pronunciamento dessa nobre Edilidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, as expressões de minha mais lata estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. BENEDITO MÁRCIO VILLAÇA
Prefeito Municipal em exercício

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1271/95
Hs. 04
a) Marf

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 21/95

Dispõe sobre a extinção da UFM (Unidade Fiscal de Municipal) criada pelo artigo 143, da Lei n° 1.999, de 12/12/84 (Código Tributário Municipal), com redação alterada pelo artigo 1° da Lei Complementar n° 95, de 23/12/1994, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica extinta, a partir de 01 de janeiro de 1996, a UFM (Unidade Fiscal Municipal), criada pelo artigo 145, da Lei n° 1.999, de 12 de dezembro de 1984, com redação alterada pelo artigo 1° da Lei Complementar n° 95, de 23/12/1994, em decorrência de expressa determinação legal emanada do Governo Federal.

Artigo 2° - A partir da extinção da UFM (Unidade Fiscal Municipal), os tributos municipais, preços públicos, e outras receitas, bem como penalidades que tenham sua expressão monetária vinculada à Unidade Fiscal Municipal serão substituídos pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência), sendo seus reajustes estabelecidos na forma da legislação federal.

§ 1° - Para efeitos de cálculos a conversão será feita à razão de 15 (quinze) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) para cada UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§ 2° - As obrigações pecuniárias, inclusive decorrentes da dívida ativa, atreladas a UFM (Unidade Fiscal Municipal) serão exigíveis até o final do exercício de 1995, a partir dessa data, atualizadas pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Artigo 3° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dr. BENEDITO MÁRCIO VILLAÇA
Prefeito Municipal em exercício

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 671/95
Fls. 05

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: PLC Nº 21/95

Encaminhe-se a matéria em referência para as seguintes comissões permanentes: Justiça e Redação, e Finanças e Orçamento.

Casa do Poder Legislativo, 13/12/95

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
- Presidente -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1271/95
Fls. 06

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
MATÉRIA: PLC Nº 21/95

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Recebido em: 20/12	Por:
Relator: Arnaldo de Carvalho Pinto	
Prazo do relator: 20/12	Prazo da Comissão: 20/12
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 20/12	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Recebido em: 20/12	Por:
Relator: João Soares Souza Lima	
Prazo do relator: 20/12	Prazo da Comissão: 20/12
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 20/12	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1271/95
Fls. 07

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PLC 21/95

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

1. PARECER DO RELATOR

Trata-se de projeto de autoria do Executivo bragantino, que dispõe sobre a extinção da Unidade Fiscal Municipal (UFM), criada pelo artigo 143, da Lei no. 1.999, de 12/12/84 (Código Tributário Municipal), com redação alterada pelo artigo 1o. da Lei Complementar no. 95, de 23/12/94, e dá outras providencias.

2. RELATÓRIO

Quanto à legalidade, nada a opor.

Nada temos a opor também quanto ao mérito do projeto, porque, no caso em referencia, visa adequar a legislação do município à determinação federal.

3. CONCLUSÃO

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 18 de dezembro de 1995.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - relator

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 471/95
Fls. 08

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA
ASSUNTO: PLC Nº 21/95

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Trata-se de projeto de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a extinção da UFM (Unidade Fiscal Municipal) criada pelo artigo 143, da Lei nº 1.999, de 12/12/84 (Código Tributário Municipal), com redação alterada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 95, de 23/12/1994 e dá outras providências.

2. RELATÓRIO:

O projeto visa adequar a legislação municipal a determinação federal. Nada a opor, PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 20 de dezembro de 1995

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente e relator da CFO

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, acolhe o parecer do relator e manifesta-se pela aprovação do projeto.

Câmara Municipal, 20 de dezembro de 1995

A.) MAURO BAÚNA DEL ROIO
Vice-Presidente

A.) AMAURI SODRÉ DA SILVA
Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171 / 95
Fls. 09
Nº 00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 20 / 12 / 95

Presidente da Câmara

REF. -PLC 21/95

E M E N D A nº 01 - MODIFICATIVA

O parágrafo 1º, do artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 21/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Para efeitos de cálculos a conversão será feita à razão de 14.91 (quatorze, ponto noventa e um) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) para cada UFM (Unidade Fiscal Municipal)."

Casa do Poder Legislativo, 11 de dezembro de 1995

PAULO MIGUEL ZENORINI
VEREADOR - PT

J U S T I F I C A T I V A

Para efeito de cálculo a conversão se for usada da forma como está no Projeto original, ou seja à razão de 15 UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) para cada UFM (Unidade Fiscal Municipal), deixa de manter a relação UFIR-UFM, usado no exercício de 1995. Para manter essa relação sem estrapolar o seu valor, o correto é usar-se para cada UFM o correspondente a 14.91 UFIRs. Esta é uma medida que, a nosso ver condiz com a realidade, pois se mantiver da forma que se encontra no Projeto original, para a simples conversão de UFM para UFIRs já estaria o contribuinte sendo onerado. Para que isso não ocorra esperamos que os Nobres Pares acatem a presente emenda.

Casa do Poder Legislativo, 11 de dezembro de 1995

PAULO MIGUEL ZENORINI

Vereador -PT

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1271/95
Fls. 10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 20/12/95
Presidente da Câmara

REF. -PLC 21/95

E M E N D A nº 02 - MODIFICATIVA

O parágrafo 2º, do artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 21/95, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - As obrigações pecuniárias, inclusive decorrentes da dívida ativa, atreladas a UFM (Unidade Fiscal Municipal) serão exigíveis até o final do exercício de 1995, a partir dessa data, atualizadas conforme estipulado no artigo 99, da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal)".

Casa do Poder Legislativo, 20 de dezembro de 1995

PAULO MIGUEL ZENORINI
VEREADOR - PT

J U S T I F I C A T I V A

O parágrafo 2º, do artigo 2º, do projeto original diz que as obrigações pecuniárias, inclusive as decorrentes de dívida ativa, desde que atreladas a UFM, a partir de 1996 serão atualizadas pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), isto contraria o já estipulado no Código Tributário Municipal em seu artigo 99 que diz que a atualização se fará pela variação do IPC/FIPE, para todos os créditos não pagos até a data de seu vencimento. Diante disso, esperamos o apio dos Dignos Pares para a sua correção.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1271/95
Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: EMENDA Nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 21/95

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 20 / 12 / 95 **NA** 6ª **SESSÃO** Extraord.

Quórum exigido para (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 20 / 12 / 95	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS ausente	Sim ( )	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA (LICENCIADO)	Sim ( )	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )
SAULO CRISPIM MARQUES	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 18

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO | 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1271/95
Fls. 12

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda Nº 02 ao PLC 21/95

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 20/12/95 NA 6ª SESSÃO Extr. 95

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 20/12/95	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS - ausente	Sim ( )	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA (LICENCIADO)	Sim ( )	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )
SAULO CRISPIM MARQUES	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 18

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1271/95
Fls. 13
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: Projeto de Lei Complementar no 21/95

Senhor Presidente da Câmara:

No caput do PLC No 21/95 constou que a UFM foi criada pelo artigo 143 da Lei no 1.999, de 12/12/84 (Código Tributário Municipal).

Logo após, no artigo 1o, a UFM constou como sendo criada pelo artigo 145 da mesma lei, havendo, portanto, incoerência.

Conforme informações prestadas pela Assessoria Financeira da Casa, o artigo correto a constar é o 143.

Em razão disso, e tendo em vista que o projeto já foi aprovado, sancionado e publicado (LC No 111, de 23/12/95), foram mantidos contatos com a servidora Isnéia Maria Toricelli Soares, da Prefeitura Municipal, na data de 27/12/95, ficando acertado de ser corrigida e republicada a referida lei.

Câmara Municipal, 28/12/95.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

a.) MAURO BAÚNA DEL ROIO
Vice-Presidente

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER
Membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1271/95
Fls. 14
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PLC Nº 21/95

VISTO
21/12/1995
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 21/95, do Executivo Municipal, aprovado por unanimidade durante os trabalhos das 6ª e 7ª sessões extraordinárias do exercício, servimo-nos do presente do presente para comunicar V.Exª que foram realizadas as seguintes alterações no texto do projeto:

a) modificação do parágrafo 1º do artigo 2º, conforme a emenda nº 01, aprovada em Plenário;

b) modificação do parágrafo 2º do artigo 2º, em atenção ao disposto na emenda nº 02, também aprovada na ocasião;

c) No projeto consta primeiramente as siglas e depois o significado delas. Ex.: UFIR (Unidade Fiscal de Referência). Para melhor adequação com as técnicas de redação, em primeiro lugar foram colocados os nomes e depois as siglas. Ex.: Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

d) Quanto a outros aspectos relacionados à parte gramatical, nada de relevante a observar.

Câmara Municipal, 21/12/95.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

A.) MAURO BAÜNA DEL ROIO
Vice-Presidente da CJR

A.) ADILSON LEITÃO XAVIER
Membro da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1271/95
Fls. 15
a) 86

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/95

Dispõe sobre a extinção da Unidade Fiscal Municipal (UFM), criada pelo artigo 143, da Lei nº 1.999, de 12/12/84 (Código Tributário Municipal), com redação alterada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 95, de 23/12/1994, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica extinta, a partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade Fiscal Municipal (UFM), criada pelo artigo 145, da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, com redação alterada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 95, de 23/12/1994, em decorrência de expressa determinação legal emanada do Governo Federal.

Artigo 2º - A partir da extinção da Unidade Fiscal Municipal (UFM), os tributos municipais, preços públicos e outras receitas, bem como penalidades que tenham sua expressão monetária vinculada à Unidade Fiscal Municipal serão substituídos pela Unidade Fiscal de Referência (UFIR), sendo seus reajustes estabelecidos na forma da legislação federal.

§ 1º - Para efeitos de cálculos a conversão será feita à razão de 14,91 (quatorze, ponto noventa e uma) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) para cada Unidade Fiscal Municipal (UFM).

§ 2º - As obrigações pecuniárias, inclusive decorrentes da dívida ativa, atreladas à Unidade Fiscal Municipal (UFM) serão exigíveis até o final do exercício de 1995, a partir dessa data, atualizadas conforme estipulado no artigo 99, da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal).

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1271/95
Fls. 16
a) 88
06

Artigo 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 20 de dezembro de 1995.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

A.) MAURO BAUNA DEL ROIO
Vice-Presidente da CJR

A.) ADILSON LEITÃO XAVIER
Membro da CJR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1271/95
Fls. 17
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/95.

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 20/12/95 **na** 6ª **SESSÃO** Extraord. 95
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 20/12/95 **na** 7ª **SESSÃO** Extraord. 95

Quórum para (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**
( ) **maioria simples**
(X) **maioria absoluta**
( ) **dois terços**

	1ª VOTAÇÃO Em 20/12/95	2ª VOTAÇÃO Em 20/12/95
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS - ausente	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA licenciado	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
Sandro Crispim Marques	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
CONTAGEM FINAL:	18 —	18 —

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE **1º SECRETÁRIO** **2º SECRETÁRIO**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1271,95
Fls. 18

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 21/95 - dispõe sobre a extinção da Unidade Fiscal Municipal (UFM), criada pelo artigo 143, da Lei nº 1.999, de 12/12/84 (Código Tributário Municipal), com redação alterada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 95, de 23/12/94, e dá outras providências.

Autor: Executivo Data do recebimento: 04/12/95
Quórum: maioria absoluta
Audiência pública: não há
Comissões: CJR e CFO

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Regime: Normal (90 dias)
Prazo para emendas: 07/02/96
Prazo final: 28/4/96 (domingo)
Primeira Discussão: 02/04/96
Segunda discussão: 09/04/96
OBSERVAÇÃO: Extraordinarias (6ª e 7ª), em 20/12/95

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 20/12/95

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (X) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20/12/95

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (X) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

Juliana

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: ofício nº 2220/95 em: 22/12/95
Prazo de sanção ou veto: 16/01/96
Documento de sanção ou veto: LC 111, de 23/12/95 - GB 27/12/95
P6. 05
Dispensa da Redação Final: _____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1271/95
Fls. 19

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/95

Dispõe sobre a extinção da Unidade Fiscal Municipal (UFM), criada pelo artigo 143, da Lei nº 1.999, de 12/12/84 (Código Tributário Municipal), com redação alterada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 95, de 23/12/1994, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica extinta, a partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade Fiscal Municipal (UFM), criada pelo artigo 143, da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, com redação alterada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 95, de 23/12/1994, em decorrência de expressa determinação legal emanada do Governo Federal.

Artigo 2º – A partir da extinção da Unidade Fiscal Municipal (UFM), os tributos municipais, preços públicos e outras receitas, bem como penalidades que tenham sua expressão monetária vinculada à Unidade Fiscal Municipal serão substituídos pela Unidade Fiscal de Referência (UFIR), sendo seus reajustes estabelecidos na forma da legislação federal.

§ 1º – Para efeitos de cálculos a conversão será feita à razão de 14.91 (quatorze, ponto noventa e uma) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) para cada Unidade Fiscal Municipal (UFM).

§ 2º – As obrigações pecuniárias, inclusive decorrentes da dívida ativa, atreladas à Unidade Fiscal Municipal (UFM) serão exigíveis até o final do exercício de 1995, a partir dessa data, atualizadas conforme estipulado no artigo 99, da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1271/95
Fls. 20

Artigo 3º – Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 21 de dezembro de 1995.

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

a.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
1ª Secretária Designada

a.) AMAURI SODRÉ DA SILVA
2º Secretário Designado

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1271/95
Fls. 21
c)

COMUNICAÇÃO INTERNA No 224/96

DE: DEL

PARA: ACOM

EM: 4/7/96 HORÁRIO: 15:50 ASSINATURA:

ASSUNTO: para as devidas providências dessa Assessoria, comunicamos incorreções encontradas nos textos de projetos de lei publicados, conforme abaixo especificamos:

obs: observações já apontadas anteriormente.

- PL 58/95 (Lei no 2.886, de 30/10/95) - faltou clausula promulgatória;

- PLC 21/95 (Lei Comp. no 111, de 23/12/95) - na clausula promulgatória constou ... de 12/12/874, onde deveria ser 12/12/84

- PL 24/96 (Lei no 2.929) - saiu Atílio quando o correto é Attílio com dois "t";

- PLC 11/96 (LeiÇLYno 124/96) - saiu ...após 4,80m onde o correto seria 34,80m.

Grata

Funcionária: Solange